



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201988101996

Dados do Processo:

Número Único 0010238-82.2019.8.25.0053	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 2ª Vara Cível de Socorro	Segredo N (Não)
Distribuição 11/12/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	16/08/2022	--
Fase PROCEDENTE		

Assuntos do Processo:

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Correção Monetária

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE RICARDO DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/09/2022 21:56:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em atenção ao expediente anexado em 06/09/2022, consigno que os honorários do perito já foram levantados, conforme movimento datado de 14/06/2022. Oficie-se à Coordenadoria de Perícias, comunicando a referida informação. No mais, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de transferência em favor do autor para levantamento da quantia depositada.	Secretaria	19/09/2022
15/09/2022 17:50:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigaçao realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
15/09/2022 09:34:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/09/2022 09:33:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso. Data do Trânsito em julgado: 13/09/2022.	Secretaria	Não
10/09/2022 10:14:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/09/2022 09:26:14	Juntada	Depósito Judicial nº 220825034947236 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 05/09/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/09/2022 08:14:57	Juntada	{Juntada >> Documento} E-mail solicitando a liberação de alvará em favor dos peritos ANDREY SORRILHA e LEANDRO KOITI TOMIYOSHI. {Via Movimentação em Lote nº 202200138} Juntada de Informação	Secretaria	Não
16/08/2022 20:27:27	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC c/c Lei nº 6.194/74 para condenar a requerida ao pagamento de indenização por invalidez, no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), incidindo correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso (24/03/2019), nos termos do §1º do artigo 5º da Lei 6.194/74 com nova redação dada pela Lei nº 11.484/07 e da Súmula 43 do STJ, com acréscimo de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art.85, §8º do CPC.	Secretaria	17/08/2022
14/06/2022 07:00:45	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100253 expedido dia 03/06/2022 às 16:22:43 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
03/06/2022 16:22:43	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100253 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
27/05/2022 09:34:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/05/2022 09:33:55	Certidão	Certifico não existirem custas pendentes de recolhimento, face o deferimento da gratuidade judiciária ao autor nos autos. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
27/05/2022 09:30:45	Certidão	Certifico que, nesta data, expedi alvará em favor do perito, conforme determinado.	Secretaria	Não
24/05/2022 12:44:52	Desentranhamento	O(s) documento(s)/arquivo(s) digitais Informação COPEJUD.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento Juntada do dia 23/05/2022. Motivo: Documento com informação equivocada sobre realização da perícia.	Secretaria	Não
23/05/2022 12:07:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Informação da Copejud sobre a não realização de perícia marcada para ocorrer no mutirão DPVAT {Via Movimentação em Lote nº 202200079} Juntada de Informação O(s) documento(s)/arquivo(s) digitais Informação COPEJUD.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 24/05/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/05/2022 18:42:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Não houve impugnação específica ao laudo pericial, mas apenas discordância quanto às conclusões apresentadas. E assim, homologo o laudo pericial, anuciando o julgamento. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários, nos moldes do ofício de fl. 166. Intime-se a parte requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas, tratar-se de beneficiário da justiça gratuita ou de procedimento do Juizado adjunto da Fazenda Pública. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link.	Secretaria	23/05/2022
20/05/2022 11:03:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2022 13:49:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias Juntada de Ofício	Secretaria	Não
09/05/2022 16:28:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não
01/05/2022 16:49:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/04/2022 11:10:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seus patronos via DJ para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial, acostado aos autos	Secretaria	25/04/2022
20/04/2022 11:09:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Juntada Laudo Pericial	Secretaria	Não
14/04/2022 23:19:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não
11/04/2022 13:40:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para que manifestem ciência nos autos, no prazo de 02 (dois) dias, acerca do agendamento da perícia para o dia 18/04/2022, advertindo, em tempo, quanto à necessidade de documentos que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Por fim, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).	Secretaria	12/04/2022
18/03/2022 18:39:20	Certidão	Movimento gerado para controle de prazo da certidão cartorária retro, quanto à realização de mutirão. {Via Movimentação em Lote nº 202200046}	Secretaria	Não
04/03/2022 11:43:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício encaminhado pelo setor de perícia com informações e pedido de providências relativas ao mutirão DPVAT Juntada de Ofício	Secretaria	Não
27/02/2022 16:01:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não
28/10/2021 14:49:05	Certidão	Certifico que os presentes autos encontram-se aguardando a realização do mutirão de Perícias da Seguradora Líder. {Via Movimentação em Lote nº 202100516}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/10/2021 09:49:48	Certidão	Certifico que após contato telefônico com a Gerência de Perícias, fui informado que a agenda para a especialidade (Somente DPVAT) encontra-se fechada, tendo em vista que os exames da referida especialidade serem realizados nas dependências do Fórum Gumersindo Bessa, exames esses que se encontram suspensos considerando a prorrogação do regime diferenciado de trabalho remoto integral no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
04/10/2021 21:56:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Aguarde-se data disponível para agendamento da perícia no SCPV. 	Secretaria	05/10/2021
04/10/2021 06:56:02	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100503}	Juiz	Não
30/09/2021 12:45:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias Juntada de Ofício	Secretaria	Não
28/09/2021 10:19:10	Juntada	{Juntada >> Documento} Malote digital para Gerência de perícias. Juntada de Outros Documentos Recibo de entrega	Secretaria	Não
20/09/2021 11:18:20	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202188102455 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/09/2021 10:09:46	Certidão	Certifico que, nesta data, expedi ofício, com mandado nº 202188102455 para a Gerência de Perícias, nos termos do ato ordinatório retro.	Secretaria	Não
20/09/2021 10:06:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficiar à Coordenadoria de perícias, solicitando informações acerca da disponibilidade de data para agendamento de perícia na especialidade exigida nos presentes autos.	Secretaria	Não
02/08/2021 14:44:28	Certidão	Movimento gerado para controle de prazo da certidão retro.	Secretaria	Não
29/05/2021 08:36:24	Certidão	Aguardando data agendável para solicitação de perícia, junto ao SCPV.	Secretaria	Não
23/03/2021 09:39:12	Certidão	Certifico que mediante consulta, junto ao SCPV, verifiquei não haver data disponível para agendamento de perícia, até o término do corrente ano. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
07/03/2021 17:03:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não
10/12/2020 18:56:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar dia agendável para solicitação de perícia, junto ao SCPV.	Secretaria	Não
01/10/2020 18:54:35	Certidão	Certifico que mediante consulta, junto ao SCPV, verifiquei não haver data disponível para agendamento de perícia, até o término do corrente ano. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
25/09/2020 18:20:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/09/2020 13:15:25	Juntada	Depósito Judicial nº 200915034045694 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/09/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/09/2020 09:47:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/09/2020 20:07:14	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Nos termos do art. 370 do CPC, determino a realização de perícia médica em ortopedia, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018. Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juízo: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	08/09/2020



03/09/2020 09:46:24	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000550}	Juiz	Não
11/08/2020 17:40:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/08/2020 15:53:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não
04/08/2020 01:13:28	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	05/08/2020
01/08/2020 15:23:18	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202088101431 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÉNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
30/07/2020 06:51:59	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000444}	Juiz	Não
20/07/2020 15:12:12	Certidão	Certifico que a réplica à contestação foi apresentada pelo requerente, tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
20/07/2020 14:31:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não
06/07/2020 12:49:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor por seu patrono via DJ para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação.	Secretaria	07/07/2020
06/07/2020 12:48:40	Certidão	Certifico que a contestação foi oferecida pelo requerido em 20/06/2020 14:21:01, de maneira tempestiva. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/06/2020 14:21:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200619174103733 às 17:41 em 19/06/2020.	Secretaria	Não
25/05/2020 09:40:35	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088101431 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/05/2020 13:03:02	Certidão	Certifico que, nesta data, expedi carta de citação nº 202088101431 para o requerido, conforme determinado.	Secretaria	Não
07/04/2020 14:03:47	Certidão	Certifico que, em razão da portaria nº 204/2020 publicada em 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde,(OMS), somete após restabelecimento da situação normal, poderá ser cumprido a presente determinação. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
07/04/2020 00:33:45	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. 	Secretaria	08/04/2020
14/02/2020 08:39:28	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000066}	Juiz	Não
12/01/2020 17:25:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}	Secretaria	Não
18/12/2019 20:31:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuitade de plano. Em igual prazo, a parte requerente deverá se manifestar, expressamente, quanto à realização ou não de audiência prévia de conciliação/mediação, nos termos do artigo 319 , VII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 	Secretaria	19/12/2019
12/12/2019 07:46:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/12/2019 14:39:30	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988101996, referente ao protocolo nº 20191211143903610, do dia 11/12/2019, às 14h39min, denominado Procedimento Comum, de Correção Monetária, Acidente de Trânsito.	Secretaria	12/12/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opcão (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual